

NEOENERGIA ITABAPOANA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.

CNPJ/MF nº. 28.439.049/0001-64

NIRE 353.0050760-6

("Companhia")

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2022**

- 1. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Realizada aos 10 de outubro de 2022, às 11:00 horas, na sede social da NEOENERGIA ITABAPOANA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., localizada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Ary Antenor de Souza, nº 321, Sala J, CEP 13053-027.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada convocação prévia nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº. 6.404/1976 ("Lei das S.A."), em razão da presença do acionista representando a totalidade do capital social, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas.
- 3. MESA:** Os trabalhos foram presididos e secretariados pelos Sr. Fabiano Uchoas Ribeiro e Lívia Thurler Pires, respectivamente.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a alteração das competências da Diretoria da Companhia, a consequente alteração do Artigo 11º do Estatuto Social da Companhia e a sua consolidação.
- 5. DELIBERAÇÕES:** O acionista da Companhia aprovou, sem quaisquer restrições:
 - 5.1.** A alteração das competências da Diretoria da Companhia, com a consequente alteração do Artigo 11º do Estatuto social da Companhia:

"Artigo 11º - Compete à Diretoria, agindo como órgão colegiado:

(i) Zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social e pelo cumprimento das deliberações adotadas na Assembleia Geral e nas reuniões da Diretoria;

(ii) Praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia;

(iii) Aprovar a emissão das demonstrações financeiras da Companhia;

(iv) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, após a manifestação do Conselho Fiscal, quando instalado, as demonstrações financeiras do exercício, acompanhadas de proposta para a destinação do lucro líquido e, se conveniente, para a constituição de reservas, além da legalmente obrigatória; e

(v) Aprovar a celebração de contratos para aquisição de bens e/ou serviços, cujo valor total seja acima de R\$ 6,500.000,00 até R\$ 30.000.000,00, exceto, especificamente para contratações relacionadas à proteção de exposições ("Hedge"), que serão de competência de um Diretor, individualmente, independentemente do valor."

5.2. A consequente consolidação do Estatuto Social da Companhia que, já incluídas as alterações pertinentes, passa a vigorar conforme a proposta constante no Anexo I à presente ata.

6. ENCERRAMENTO: Esgotada a ordem do dia, a ata foi lida, aprovada e assinada, ficando cientes os representantes do acionista da sua lavratura em forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos facultados pelo parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das S.A. Ficou consignado, ainda, que a publicação da ata será feita com omissão da assinatura do acionista.

Campinas, 10 de outubro de 2022.

Fabiano Uchoas Ribeiro
Presidente

Livia Thurler Pires
Secretária

Acionista:

Neoenergia S.A.
Fabiano Uchoas Ribeiro
Rogério Aschermann Martins

Anexo I

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de outubro de 2022

ESTATUTO SOCIAL DA
"NEOENERGIA ITABAPOANA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A."

CNPJ/MF nº. 28.439.049/0001-64

NIRE 353.0050760-6

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE, DURAÇÃO

Artigo 1º - A Neoenergia Itapoana Transmissão de Energia S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, constituída como subsidiária integral da Neoenergia S.A., e reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - Constitui objeto da Companhia: desenvolver, operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para a construção, montagem, operação e manutenção de instalações de transmissão de energia do sistema interligado nacional previstos no Contrato de Concessão nº 03/2019-ANEEL, de 22 de março de 2019.

Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Ary Antenor de Souza, nº 321, Sala J, CEP 13.053-024, e poderá constituir filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações em quaisquer pontos do território nacional, por deliberação da Diretoria.

Artigo 4º - A Companhia tem prazo de duração até 5º aniversário subsequente ao término do contrato, incluindo eventuais renovações, celebrado junto a ANEEL — Agência Nacional de Energia Elétrica para desenvolver, operar e explorar concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para a construção, montagem, operação e manutenção de instalações de transmissão de energia do sistema interligado nacional.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito é de R\$ 239.711.152,00 (duzentos e trinta e nove milhões, setecentos e onze mil, cento e cinquenta e dois reais) dividido em 239.711.152 (duzentas e trinta e nove milhões, setecentos e onze mil, cento e cinquenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - A titularidade das ações de emissão da Companhia será comprovada através de inscrição própria no Livro de Registro de Ações Nominativas.

Parágrafo Segundo - Cada ação ordinária nominativa terá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 6º - A Neoenergia S.A., na qualidade de Acionista Único da Companhia, detém plenos poderes para exercer todas as atribuições previstas em lei como de competência privativa da Assembleia Geral da Companhia e decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto social, assim como adotar as resoluções que julgar necessárias à defesa dos interesses da Companhia e ao seu desenvolvimento, devendo reunir-se ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei.

Parágrafo Segundo - Os trabalhos da Assembleia serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos pelo Acionista Único.

Parágrafo Terceiro - O Acionista Único poderá ser representado na Assembleia Geral por um procurador constituído há menos de 1 (um) ano antes da reunião, o qual deverá ser acionista ou administrador da Companhia ou advogado

Parágrafo Quarto — Compete à Assembleia Geral, sem prejuízo das demais atribuições fixadas neste Estatuto Social e na legislação aplicável:

- (a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras anuais da Companhia;
- (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos;
- (c) deliberar sobre as alterações ao Estatuto Social da Companhia;
- (d) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e, se for o caso, os membros do Conselho Fiscal;
- (e) deliberar sobre a participação da Companhia em grupo de sociedades, conforme definido na Lei das S.A.;
- (f) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão e/ou transformação da Companhia; e
- (g) deliberar sobre a dissolução e liquidação da Companhia e eleger os seus liquidantes.

CAPÍTULO IV — ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º - A administração da Companhia compete à Diretoria, a qual será composta por 2 (dois) membros eleitos pela Assembleia Geral, ambos sem designação específica.

Artigo 8º - O mandato dos membros da Diretoria será de até 3 (três) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Único - Terminado o prazo do mandato, os membros da Diretoria permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores.

Artigo 9º - Havendo vacância na Diretoria, ou renúncia de um de seus membros, as disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações serão aplicáveis.

Artigo 10º - A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos Diretores da Companhia.

Artigo 11º - Compete à Diretoria, agindo como órgão colegiado:

- (i) Zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social e pelo cumprimento das deliberações adotadas na Assembleia Geral e nas reuniões da Diretoria;
- (ii) Praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia;
- (iii) Aprovar a emissão das demonstrações financeiras da Companhia;
- (iv) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, após a manifestação do Conselho Fiscal, quando instalado, as demonstrações financeiras do exercício, acompanhadas de proposta para a destinação do lucro líquido e, se conveniente, para a constituição de reservas, além da legalmente obrigatória; e
- (v) Aprovar a celebração de contratos para aquisição de bens e/ou serviços, cujo valor total seja acima de R\$ 6.500.000,00 até R\$ 30.000.000,00, exceto, especificamente para contratações relacionadas à proteção de exposições ("Hedge"), que serão de competência de um Diretor, individualmente, independentemente do valor.

Artigo 12º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que o interesse da Companhia o exigir, por convocação de qualquer dos Diretores, sendo tal convocação efetivada por qualquer meio físico ou eletrônico, ficando dispensada a convocação na hipótese de comparecerem todos os seus membros.

Artigo 13º - Caberá aos Diretores, atuando em conjunto, a representação judicial e extrajudicial da Companhia.

Parágrafo Primeiro - Os documentos que constituam a Companhia em obrigação ou exonem terceiros de responsabilidade conterão a assinatura de 2 (dois) Diretores, ou de 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, ou de 2 (dois) procuradores com poderes especiais, nos limites e condições estabelecidos pela Diretoria.

Parágrafo Segundo - Os procuradores da Companhia serão constituídos mediante a outorga de instrumentos de mandato específicos que deverão ser outorgados nos termos do Parágrafo Primeiro acima, com especificação dos poderes outorgados, os quais, com exceção das que contenham a cláusula "ad judicium", deverão ter prazo de validade determinado.

Parágrafo Terceiro - Poderá a Diretoria deliberar sobre a constituição de um ou mais procuradores, que agirão isoladamente, para o fim especial de representar a Companhia no endosso de cheques para depósito em conta corrente bancária da Companhia, na emissão de ordens de pagamento, nos limites e condições estabelecidos pela Diretoria, na assinatura de contratos de trabalho e no recebimento, em nome da Companhia, de citações, notificações e intimações, bem como em reuniões e/ou Assembleias de associações, comitês, fundações e/ou outras entidades dos quais a Companhia seja membro ou participe.

Artigo 14º - É vedado à Diretoria, em conjunto ou separadamente, prestar avais e fianças ou quaisquer outros atos que obriguem a Companhia em negócios estranhos aos seus interesses e objeto social. Os Diretores poderão prestar garantias fidejussórias, avais e fianças em favor de subsidiárias, controladas e coligadas, desde que em negócios pertinentes ao objeto social de tais sociedades.

CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL

Artigo 15º - O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido do Acionista Único e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações

CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DIVIDENDOS

Artigo 16º - O exercício social terá início em 12 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 17º - Em cada exercício, os acionistas terão direito a um dividendo obrigatório correspondente a 25% do lucro líquido ajustado, nos termos do artigo 202 da Lei das S.A..

Artigo 18º - A Companhia, por deliberação da Diretoria, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia, por deliberação da Diretoria, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Primeiro - A Companhia poderá declarar juros sobre capital próprio, nos termos do parágrafo 72 do artigo 92 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e imputá-los ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 19º - Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, e da provisão para pagamento do imposto sobre a renda, a Diretoria submeterá à Assembleia Geral proposta de destinação do lucro líquido.

Parágrafo Primeiro - Do lucro líquido assim remanescente:

- (i) 5% (cinco por cento) serão destinados à constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório, na forma do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (iii) quanto ao saldo, as demonstrações financeiras contemplarão proposta à Assembleia Geral Ordinária sobre sua destinação total, observado o disposto nos artigos 193 a 203 da lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo - O pagamento de juros a título de remuneração do capital próprio poderá ser deduzido do montante de dividendos a pagar.

CAPÍTULO XI — DISSOLUÇÃO

Artigo 20º - A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e eleger o Conselho Fiscal que deva funcionar durante o período de liquidação.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas NEOENERGIA. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/8E23-9807-57D4-1AA8> ou vá até o site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8E23-9807-57D4-1AA8



Hash do Documento

63BBEFCCEAD146F8A542B1E10EE32BAB6493F50EE339B677B32BBFA163D2CF2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/10/2022 é(são) :

- ☒ Lívia Thurler Pires (Signatário) - 143.240.747-39 em 19/10/2022 10:05 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

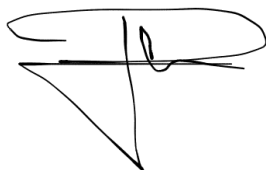
Evidências

Client Timestamp Wed Oct 19 2022 10:05:12 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 200.223.9.1

Assinatura:



Hash Evidências:

96062780C6CF1BAF2B46F0CD465E93949C92EED79BACD8012CD65062DB8C9127

- ☒ FABIANO UCHOAS RIBEIRO (Signatário) - 000.322.156-30 em 17/10/2022 10:12 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- ☒ Rogério Aschermann Martins (Signatário) - 263.534.698-45 em 10/10/2022 15:58 UTC-03:00

Nome no certificado: Rogerio Aschermann Martins

Tipo: Certificado Digital

